



## DECRETO DISTRITAL Nº 005/2017

**EMENTA:** Regulamenta o funcionamento e o comércio na Zona Portuária do Distrito Estadual de Fernando de Noronha/PE. Zona estabelecida pelo plano de Manejo da Área de proteção Ambiental de Fernando de Noronha, Rocas São Pedro e São Paulo (Revisão 2017).

O Administrador Geral da **AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL FERNANDO DE NORONHA, ESTADO DE PERNAMBUCO – ATDEFN**, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV, do art. 20, da Lei Orgânica nº 11.304/95,

### DECRETA:

**Art. 1º.** As embarcações que utilizam o Porto de Santo Antônio deverão fundear fora da área do porto, respeitando para atracamento a ordem cronológica de embarque e desembarque, com exceções das situações de emergência ou indicado por autoridade naval ou portuária.

Parágrafo Primeiro: Além dos barcos atracados, poderão ter no máximo 2 embarcações dentro da área do Porto por um período máximo de 20 minutos.

Parágrafo Segundo: O período de atracamento deve ser somente o necessário para o embarque e desembarque de passageiros e cargas, com exceções das situações de emergência ou indicado por autoridade naval ou portuária.

**Art.2º.** A manobra das embarcações deve ficar restrita à área delimitada.

**Art.3º.** É proibido aos praticantes de esportes aquáticos, tais como caiaque, canoa havaiana, *stand up paddle*, *windsurfe*, *kitesurf*, mergulho e natação usar a área de manobra e trânsito de embarcações, delimitado por bóias.

**Art.4º.** Os barcos deverão permanecer no estaleiro ou na área delimitada pela ATDEFN na praia da baía de Santo Antônio apenas durante o período de manutenção, não podendo este ser superior a noventa dias.

#### SEDE:

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA  
Palácio São Miguel - Vila dos Remédios - Fernando de Noronha - PE - Brasil  
CEP: 53.990-000, Pabx: (81) 3619.0800 - Fax: (81) 3619.0801. CNPJ 40.817.926/0001-99  
E-mail: noronha@noronha.pe.gov.br / Site: www.noronha.pe.gov.br

#### ESCRITÓRIO DE APOIO RECIFE:

Avenida Rio Capibaribe, 147 - São José - Recife-PE - CEP: 50020-080.  
Pabx: (81) 3182.9600 - Fax: (81) 3182.9658





Parágrafo Único. Deverão ser removidos pelos seus proprietários, em prazo máximo de 30 dias a partir da publicação deste decreto, os barcos estacionados na Praia do Porto e que já ultrapassaram o prazo estabelecido no caput, devidamente notificados pela ATDEFN.

**Art.5º.** Os mergulhadores e banhistas deverão permanecer à esquerda, de quem olha da praia, da boia que sinaliza o naufrágio, evitando a área delimitada para manobra de embarcações.

**Art.6º.** Fica proibido qualquer tipo de comércio na praia, à exceção dos trabalhadores informais cadastrados e regulamentados. O cadastramento e emissão de alvará são de responsabilidade da ATDEFN.

§ 1º – As atividades de comércio realizadas são permitidas no horário das 7 h às 18 h;

§ 2º – Não será permitida a moradia, a qualquer título, ou permanência para fins de dormitório na praia da Baía de Santo Antônio;

§ 3º – Fica o trabalhador informal responsável pela conservação e manutenção do seu espaço de trabalho bem como da área da praia que ocupa, especialmente quanto ao recolhimento e destino final dos resíduos sólidos e efluentes líquidos;

§ 4º – A instalação de sombreiros somente será permitida quando os clientes forem utilizá-los, a fim de garantir o direito dos demais em ocupar as áreas livres da praia;

§ 5º – Está autorizado no máximo o número de 10 (dez) sombreiros por comerciante, salvo no período de 15 de dezembro a 15 de janeiro que os trabalhadores informais poderão alugar mais 5 (cinco) sombreiros, totalizando 15 (quinze) por comerciante;

§ 6º – É responsabilidade dos comerciantes orientar seus usuários quanto legislação de interação com os animais e a proibição de perseguir, molestar e retirar os organismos da vida marinha. Atentar para os mais visados, como golfinhos, baleias, tartarugas e tubarões.

§ 7º – Demais orientações acerca do comércio informal na Praia da Baía de Santo Antônio serão estabelecidas mediante portaria da ATDEFN.

**SEDE:**

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA  
Palácio São Miguel - Vila dos Remédios - Fernando de Noronha - PE - Brasil  
CEP: 53.990-000, Pabx: (81) 3619.0800 - Fax: (81) 3619.0801. CNPJ 40.817.926/0001-99  
E-mail: noronha@noronha.pe.gov.br / Site: www.noronha.pe.gov.br

**ESCRITÓRIO DE APOIO RECIFE:**

Avenida Rio Capibaribe, 147 - São José - Recife-PE - CEP: 50020-080.  
Pabx: (81) 3182.9600 - Fax: (81) 3182.9658





**Art.7º.** Os resíduos sólidos, inclusive materiais descartáveis e recicláveis, gerados em virtude das atividades de comércio, deverão ser acondicionados em coletores próprios, atendendo-se às determinações dos órgãos competentes.

§ 1º – Todos os comerciantes deverão separar os resíduos sólidos em orgânicos e secos;

§ 2º – Os resíduos sólidos e líquidos provenientes do funcionamento e manutenção das embarcações deverão ser coletados, armazenados e destinados corretamente;

§ 3º – É proibido jogar das embarcações e de ancoradouros restos de alimentos, efluentes líquidos e resíduos sólidos na água do mar.

**Art.8º.** Ficam proibidas, na orla marítima da zona portuária, as seguintes atividades:

I – poda, erradicação e plantio de espécies arbóreas, exceto os efetuados pela ATDEFN e com a anuência dos demais órgãos competentes. No caso de plantio de espécies exóticas, é necessário a autorização do ICMBio;

II – fixação de placas, cartazes, produtos, anúncios, faixas, propagandas nas espécies arbóreas, equipamentos públicos e mobiliário urbano, salvo as permitidas pela ATDEFN;

III – a extração mineral independentemente do volume retirado. Excetua-se a extração efetuada em condições especiais pela ATDEFN com a autorização do ICMBio;

IV – a distribuição de panfletos e folder e/ou qualquer material de propaganda, salvo aquelas de natureza educativa, mediante autorização prévia da ATDEFN;

V – a realização de jogos esportivos fora da área do campo de esporte e lazer delimitado pela ATDEFN, exceto aqueles autorizados previamente;

VI – a utilização ou instalação de equipamentos confeccionados em madeira, papelões, lonas, plásticos e tecidos ou assemelhados como elementos destinados à proteção do sol, à exceção de esteiras, cadeiras e guarda-sóis na faixa de areia;

VII – a circulação e permanência de veículos automotivos, salvo antes das 8 h e após as 17 h para os prestadores de serviço autorizados pela ATDEFN;

VIII – a circulação e permanência de veículos de qualquer espécie, à exceção dos destinados à execução e prestação de serviços considerados de utilidade pública;

**SEDE:**

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA  
Palácio São Miguel - Vila dos Remédios - Fernando de Noronha - PE - Brasil  
CEP: 53.990-000. Pabx: (81) 3619.0800 - Fax: (81) 3619.0801. CNPJ 40.817.926/0001-99  
E-mail: noronha@noronha.pe.gov.br / Site: www.noronha.pe.gov.br

**ESCRITÓRIO DE APOIO RECIFE:**

Avenida Rio Capibaribe, 147 - São José - Recife-PE - CEP: 50020-080.  
Pabx: (81) 3182.9600 - Fax: (81) 3182.9658





IX – a utilização ou instalação de equipamentos sonoros, salvo os utilizados em eventos previamente autorizados pela ATDEFN;

X – barraca de camping, balcão, bancas ou similares, fogões ou fogareiros, churrasqueiras ou assemelhados;

XI – a veiculação de anúncios publicitários, salvo as permitidas pela ATDEFN;

XII – toldos, tendas, palcos, tablados, camas elásticas, brinquedos infláveis, salvo os autorizados pela ATDEFN.

**Art.9º.** A realização de eventos festivos dependerá de autorização dos órgãos de gestão da ATDEFN que deverá ser requerida no prazo mínimo de quinze dias anteriores à realização do evento.

§ 1º – Ficam os responsáveis pela organização de eventos obrigados a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos produzidos no local do evento, bem como no entorno, e são responsáveis pela destinação final.

§ 2º – Eventos náuticos na área da APA-FN, como regatas, campeonatos de *windsurf*, surfe e pesca, só serão admitidos quando autorizados pelo ICMBio. A área e as regras desses eventos deverão ser previamente estipuladas e acordadas com o ICMBio e ATDEFN.

**Art.10º.** Não é permitido:

I – retirar conchas, corais, pedras, partes de animais e de vegetais, além de outros organismos silvestres nativos, de onde estiverem;

II – matar, capturar, perseguir e alimentar animais silvestres nativos, além das tartarugas marinhas, tubarões, raias, peixes, golfinhos e baleias em toda a área da APA-FN;

III – A utilização de instrumentos sonoros como aparelhos de som, apito e sirene deve ser suspensa quando as embarcações estiverem se deslocando nas proximidades de ilhas ou de golfinhos, baleias, bandos de aves ou grupos de cópula de tartarugas-verdes;

IV – a prática intencional de mergulho e natação com golfinhos, excetuando-se os casos em que a atividade for necessária às pesquisas científicas devidamente autorizadas pelo

**SEDE:**

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA  
Palácio São Miguel - Vila dos Remédios - Fernando de Noronha - PE - Brasil  
CEP: 53.990-000, Pabx: (81) 3619.0800 - Fax: (81) 3619.0801. CNPJ 40.817.926/0001-99  
E-mail: noronha@noronha.pe.gov.br / Site: www.noronha.pe.gov.br

**ESCRITÓRIO DE APOIO RECIFE:**

Avenida Rio Capibaribe, 147 - São José - Recife-PE - CEP: 50020-080.  
Pabx: (81) 3182.9600 - Fax: (81) 3182.9658





ICMBio;

V – a presença de animais domésticos, tais como: cavalos, gatos, cachorros e gado nas praias;

**Art.11º.** A infração a qualquer dispositivo do presente Decreto importará na aplicação das seguintes penalidades, sem detrimento as demais penalidades previstas no Decreto 6514/2008 ou no Plano de Manejo da APA e demais normas pertinentes:

- a) advertência por escrito;
- b) notificação e multa;
- c) apreensão de equipamentos e materiais;
- d) interdição da atividade;
- e) encerramento da atividade;
- f) revogação da autorização;
- g) rescisão unilateral de contratos de concessão ou permissão.

§ 1º Na aplicação de quaisquer das penalidades será garantido o exercício do direito de defesa e recursos administrativos por parte do infrator.

§ 2º Os valores das multas constam na tabela anexa a este regulamento.

**Art.12º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.13º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**LUÍS EDUARDO CAVALCANTI ANTUNES**  
Administrador Geral

**SEDE:**

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA  
Palácio São Miguel - Vila dos Remédios - Fernando de Noronha - PE - Brasil  
CEP: 53.990-000, Pabx: (81) 3619.0800 - Fax: (81) 3619.0801. CNPJ 40.817.926/0001-99  
E-mail: noronha@noronha.pe.gov.br / Site: www.noronha.pe.gov.br

**ESCRITÓRIO DE APOIO RECIFE:**

Avenida Rio Capibaribe, 147 - São José - Recife-PE - CEP: 50020-080.  
Pabx: (81) 3182.9600 - Fax: (81) 3182.9658



## ANEXO

### INFRAÇÕES E VALORES DAS MULTAS

Infração	Valor	Observações
Transitar com veículo na praia do Porto em horário não permitido	R\$ 900,00	Não excluídas outras medidas administrativas cabíveis
Tocar nos naufrágios	R\$ 500,00 a 1.000,00	Não excluídas outras medidas administrativas cabíveis
Pescar na área de manobra dos barcos	R\$ 500,00 a 1.000,00	Não excluídas outras medidas administrativas cabíveis
Respeitar a ordem de embarque e desembarque	R\$ 1.000,00	Não excluídas outras medidas administrativas cabíveis
Descumprir prazo máximo (90 dias) de manutenção das embarcações	R\$ 1.000 a 3.000,00	Por dia e não excluídas outras medidas administrativas cabíveis
Estacionar embarcação permanentemente na praia	R\$ 1.000 a 3.000,00	Por dia e não excluídas outras medidas administrativas cabíveis
Vazamento de combustível	R\$ 5.000 a 10.000,00	Por dia e não excluídas outras medidas administrativas cabíveis
Instalar sombreiros na praia além do permitido	R\$ 100 a 1.500,00	Por sombreiro e não excluídas outras medidas administrativas cabíveis
Transitar e nadar nas áreas de manobras de embarcações	R\$ 500,00 a 1.000,00	Por dia e não excluídas outras medidas administrativas cabíveis
Poluição visual, sonora e de resíduos sólidos	R\$ 200,00 a 3.000,00	Por dia e não excluídas outras medidas administrativas cabíveis

**SEDE:**

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA  
Palácio São Miguel - Vila dos Remédios - Fernando de Noronha - PE - Brasil  
CEP: 53.990-000. Pabx: (81) 3619.0800 - Fax: (81) 3619.0801. CNPJ 40.817.926/0001-99  
E-mail: noronha@noronha.pe.gov.br / Site: www.noronha.pe.gov.br

**ESCRITÓRIO DE APOIO RECIFE:**

Avenida Rio Capibaribe, 147 - São José - Recife-PE - CEP: 50020-080.  
Pabx: (81) 3182.9600 - Fax: (81) 3182.9658